Lei nº 60, de 9 de Abril de 1958

Autoriza a Prefeitura Municipal de Claraval a firmar contratos com o Estado de Minas

O povo do municipio de Claraval por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Claraval autorizada a firmar contratos com o Estado de Minas, para execução de quaisquer obras publicas neste municipio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Dada na Prefeitura Municipal de Claraval aos 9 de Abril de 1958

O Prefeito Municipal

Joaquim Placido Cintra

O Secretario

Jose Aparecido Jorge